



Relator Vereador Marcelo Costa

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 42/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do art. 47 da Lei Municipal 1419/2018 – Regime Jurídico Municipal, dispondo sobre a possibilidade de redução da Jornada de Trabalho Semanal e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 47 da Lei Municipal nº 1419, de 25 de setembro de 2018, o qual com seus parágrafos passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47. A carga horária de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo a duração do trabalho normal, ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º A autoridade competente fixará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, e observado o interesse público, a jornada de trabalho, respeitada a carga horária máxima diária e semanal do cargo público.

§ 2º Fica autorizado ao servidor público municipal efetivo requerer a redução da sua carga horária semanal de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional de vencimento, observado o interesse público, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

§ 3º A solicitação de redução da carga horária semanal de trabalho, com a proporcional redução de vencimento, deverá ser requerida pelo servidor interessado ao titular da Secretaria na qual exerça sua função em petição fundamentada, no qual fique demonstrada a viabilidade prática da alteração.

I - O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com despacho favorável do Secretário ao qual o servidor encontra-se subordinado.

II - O pedido será encaminhado pela Secretaria competente ao Prefeito Municipal, para análise da solicitação de enquadramento do servidor na nova jornada de trabalho.

III - O Prefeito Municipal analisará o pedido, e em caso de deferimento efetivará a redução através de Portaria, enquadrando o servidor na nova jornada de trabalho.

IV - O simples pedido não assegura ao servidor o direito à redução pretendida.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Deferido o pedido, o servidor passará a cumprir a nova carga horária a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao deferimento.

§ 5º O pedido de redução da carga horária será indeferido nas seguintes hipóteses:

- I - importar em prejuízo do bom andamento do serviço público;
- II - não observar o interesse da administração;
- III - resultar em remuneração inferior ao salário mínimo nacional;

§ 6º O servidor, por ocasião da fruição de suas férias ou licença remunerada, perceberá a remuneração correspondente a jornada de trabalho em que se encontra enquadrado, independentemente do período aquisitivo daquelas.

§ 7º A gratificação natalina também observará a remuneração correspondente a jornada de trabalho em que se encontra enquadrado o servidor no mês de dezembro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
26 DE AGOSTO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente iniciativa tem por objetivo a proposição de disciplinar sobre a possibilidade de redução da carga horária semanal de trabalho, com a conseqüente redução dos vencimentos.

Tal objetivo visa a possibilidade de redução de carga horária e remuneração de servidores do Município, visando, com isso, atender solicitações de servidores, razão pela qual estamos propondo a alteração nas disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Destarte, permito-me encaminhar a matéria à consideração de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se processe em regime de urgência, a fim de que o atendimento das finalidades que motivaram sua apresentação tenha o efetivo início o mais breve possível.

Atenciosamente,

Ulisses Cecchin

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
26 DE AGOSTO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente iniciativa tem por objetivo a proposição de disciplinar sobre a possibilidade de redução da carga horária semanal de trabalho, com a conseqüente redução dos vencimentos.

Tal objetivo visa a possibilidade de redução de carga horária e remuneração de servidores do Município, visando, com isso, atender solicitações de servidores, razão pela qual estamos propondo a alteração nas disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Destarte, permito-me encaminhar a matéria à consideração de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se processe em regime de urgência, a fim de que o atendimento das finalidades que motivaram sua apresentação tenha o efetivo início o mais breve possível.

Atenciosamente,

Ulisses Cecchin

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ